

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

|  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|---|
|  |  |  |  | Número do<br>Processo - SISLOG<br><b>118435</b> |
|  |  |  |  | Número do Processo - SEI<br>202600005003859     |

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

### Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

**1.2.** Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

#### Previsão no Plano de Contratações Anual:

**1.4.** A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, elaborado em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A inserção da demanda no PCA demonstra a observância às diretrizes de planejamento da Administração Pública, promovendo o alinhamento com a programação orçamentária, a racionalização dos gastos públicos e a eficiência na aplicação dos recursos, em consonância com os princípios da legalidade, do planejamento e da eficiência.

#### Alinhamento Estratégico:

**1.5.** Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

#### Justificativa da Contratação:

**1.6.** A contratação ora proposta fundamenta-se na necessidade de promover a adequação funcional, arquitetônica, estética e de segurança da edificação da Escola de Saúde, assegurando sua conformidade com o projeto executivo aprovado, com as normas técnicas vigentes e com condições adequadas de uso por servidores, usuários e demais frequentadores da unidade.

Registra-se que a Administração Pública realizou tentativa anterior de contratação com o mesmo objeto, por meio da **Contratação nº 114384**, a qual restou **fracassada**, conforme registrado no **Termo de Homologação SISLOG nº 308083**, na **Ata da Sessão Eletrônica SISLOG nº 308099** e na publicação constante sob o nº **309649**. Tal circunstância reforça a necessidade de nova contratação, com vistas à execução de serviços indispensáveis à plena funcionalidade da edificação.

A instalação dos brises metálicos em chapa perfurada objetiva controlar a incidência direta da radiação solar sobre a fachada, promovendo conforto térmico nos ambientes internos, redução da carga térmica, maior eficiência energética e proteção dos elementos construtivos, além de valorizar a composição arquitetônica da edificação.

Os painéis ripados cumprem função técnica e estética, assegurando ventilação adequada, integração visual dos espaços e acabamento compatível com o padrão institucional, com ganhos de durabilidade e qualidade construtiva.

A instalação de guarda-corpos em aço inox constitui medida essencial para a segurança de usuários, especialmente em áreas com desníveis, em conformidade com as normas da ABNT NBR 9077, NBR 9050 e demais regulamentações aplicáveis. Trata-se de material com elevada resistência à corrosão, baixa exigência de manutenção e adequado ao uso em edificações públicas.

Adicionalmente, os serviços de revestimento cerâmico, execução de piso em concreto industrial e implantação de sistemas de cobertura em policarbonato e telha termoacústica são necessários à funcionalidade dos espaços, à resistência mecânica das áreas de circulação, à proteção contra intempéries e ao desempenho térmico e acústico da estrutura.

A execução dos serviços demanda empresa tecnicamente habilitada, com capacidade comprovada para atuar conforme os padrões construtivos, de segurança, desempenho e durabilidade exigidos. A atuação especializada assegura a correta aplicação das técnicas e a compatibilidade dos elementos com a infraestrutura existente, promovendo a qualidade da intervenção.

Diante do exposto, a contratação revela-se imprescindível para a modernização e valorização da edificação, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**1.7.** A não efetivação da contratação em tela poderá acarretar prejuízos de natureza funcional, operacional, patrimonial e institucional à Administração Pública, sendo:

- A manutenção da edificação da Escola de Saúde em condições inadequadas compromete a plena utilização dos espaços, dificultando o desenvolvimento das atividades administrativas, acadêmicas e de atendimento aos usuários, com impacto negativo direto na qualidade dos serviços prestados.
- Do ponto de vista da segurança, a ausência da execução dos serviços previstos, especialmente aqueles relacionados à instalação de guarda-corpos, adequação de revestimentos, pisos e sistemas de cobertura, expõe servidores, usuários e visitantes a riscos de acidentes, além de caracterizar o descumprimento de normas técnicas e regulamentares vigentes, podendo ensejar responsabilizações administrativas e legais à Administração.
- Sob o aspecto da segurança, a ausência da execução dos serviços previstos, notadamente a instalação de guarda-corpos, a adequação de revestimentos e pisos, bem como a implantação de sistemas de cobertura, expõe servidores, usuários e visitantes a riscos de acidentes, além de configurar o descumprimento de normas técnicas e regulamentares, o que pode ensejar responsabilizações administrativas e legais para o ente público.
- A não implantação dos brises metálicos e demais soluções arquitetônicas compromete o desempenho térmico e energético da edificação, resultando em desconforto ambiental, aumento dos custos com climatização e desgaste prematuro dos elementos construtivos, com potencial geração de despesas adicionais futuras para manutenção corretiva.
- Ademais, eventual postergação da contratação poderá ocasionar a depreciação do patrimônio público, a perda de investimentos já realizados em projetos e estudos técnicos, bem como a necessidade de reavaliações e atualizações de preços, o que pode impactar negativamente o custo global da intervenção.
- Por fim, a não contratação contraria os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, ao impedir a devida modernização da edificação e a plena utilização do imóvel pela Administração e pela coletividade.

## **Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

---

### **Definição da solução escolhida**

**2.1.** Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Obras e Serviços de Engenharia - Processo contratação brise metálico, painel ripado e guarda-corpo: Escola de Saúde**

#### **Característica do objeto:**

**2.2.** O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da execução de serviços de adequação arquitetônica e funcional de edificação pública, abrangendo o fornecimento e a instalação de elementos construtivos e arquitetônicos, bem como a realização de serviços complementares. As técnicas, os métodos executivos e os padrões de desempenho exigidos estão objetivamente definidos, devidamente padronizados e são amplamente disponíveis no mercado, o que caracteriza sua natureza como serviço comum. Entre os itens previstos, destacam-se: brises metálicos em chapa perfurada, painéis ripados, guarda-corpos em aço inox, revestimentos cerâmicos, piso em concreto industrial e sistemas de cobertura em policarbonato e telha termoacústica. Todos os elementos do objeto encontram-se especificados nos projetos executivos, no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos que integram o Termo de Referência, elaborados com base nas normas técnicas vigentes e em parâmetros usuais de mercado, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A clareza das especificações e a padronização dos serviços asseguram a ampla competitividade do certame, a comparabilidade objetiva das propostas apresentadas e a adequada definição do resultado esperado pela Administração.

#### **Característica do objeto:**

**2.3.** A solução adotada classifica-se como **objeto comum**, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os seguintes elementos:

**2.3.1.** O objeto possui ampla oferta no mercado, com fornecimento e execução rotineiramente realizados, não sendo identificadas restrições técnicas ou comerciais que comprometam sua contratação;

**2.3.2.** Trata-se de item de natureza ordinária, isento de especificidades que demandem soluções personalizadas ou de alta complexidade;

**2.3.3.** Apresenta identidade definida e características padronizadas, cujos parâmetros qualitativos podem ser descritos de forma clara e objetiva, com base em especificações técnicas usualmente adotadas no mercado;

**2.3.4.** Sua descrição encontra-se minuciosamente detalhada no Termo de Referência, em nível compatível com o adequado processo de seleção do fornecedor, assegurando precisão do escopo, segurança jurídica e transparência na condução do certame.

#### **Definição da natureza de execução do objeto:**

**2.4.** A presente contratação possui natureza **não continuada**, conforme definição prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal enquadramento decorre do fato de que o objeto não se destina à manutenção de atividades administrativas permanentes ou prolongadas no âmbito da Administração Pública. Trata-se de prestação de serviço vinculada a escopo previamente delimitado, com execução restrita no tempo e no objeto, não caracterizando demanda recorrente nem exigindo renovação periódica por parte da entidade contratante.

#### **2.5 Regime de fornecimento:**

**2.5.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **concorrência**, na forma **eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **maior desconto** sobre os preços referenciais constantes das planilhas integrantes do Projeto Básico ou do Termo de Referência. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, nos termos da legislação vigente, o que proporciona maior controle orçamentário, transparência, economicidade e eficiência na execução contratual.

**2.5.2.** O critério de julgamento será o de **maior desconto sobre os preços referenciais**, conforme disposto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A adoção desse critério justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Padronização dos serviços:** Os serviços a serem contratados apresentam especificações técnicas previamente definidas e soluções padronizadas, o que permite a comparação objetiva das propostas, sem prejuízo à qualidade da execução;
- **Otimização dos recursos públicos:** O critério de maior desconto estimula a competitividade entre os licitantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, com base em parâmetros mercadológicos previamente estabelecidos;
- **Compatibilidade com a metodologia de precificação:** A estrutura orçamentária foi elaborada com base em composições unitárias de custo, o que possibilita a aplicação direta do percentual de desconto, garantindo rastreabilidade, transparência e prevenindo distorções decorrentes de propostas globais com composições arbitrárias;
- **Objetividade e eficiência no julgamento:** Ao contrário de critérios como "técnica e preço", que envolvem análises qualitativas, o critério de maior desconto é estritamente objetivo, conferindo celeridade, segurança jurídica e reduzindo a possibilidade de contenciosos administrativos.

Assim, o critério de **maior desconto sobre os preços referenciais** revela-se o mais adequado à natureza da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, assegurando à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa.

#### **Justificativa da escolha da solução:**

**2.6.** A análise das alternativas disponíveis no mercado, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), evidencia que a solução ora proposta é a que melhor atende ao interesse público, revelando-se a mais adequada para o alcance dos objetivos institucionais. A escolha fundamenta-se nos seguintes elementos:

- **Conformidade com o projeto executivo aprovado:** A solução atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no projeto executivo, assegurando aderência às diretrizes arquitetônicas e funcionais definidas para a edificação da Escola de Saúde.
- **Padronização e disponibilidade de mercado:** Os elementos arquitetônicos previstos como brises metálicos com chapa perfurada, painéis ripados e guarda-corpos em aço inox apresentam características padronizadas, ampla disponibilidade comercial e conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo ampla competitividade entre os fornecedores habilitados.
- **Relação custo-benefício favorável:** A escolha fundamenta-se na elevada durabilidade dos materiais, na reduzida necessidade de manutenção e no desempenho estético e funcional, fatores que proporcionam eficiência na aplicação dos recursos públicos e mitigam custos futuros.
- **Segurança normativa:** A instalação de guarda-corpos observa os requisitos estabelecidos em normas técnicas e regulamentadoras, em especial a ABNT NBR 9050, assegurando a proteção dos usuários e a conformidade com os princípios de acessibilidade e segurança.
- **Melhoria do conforto ambiental e eficiência energética:** A adoção dos brises metálicos contribui para o controle da radiação solar incidente, reduzindo a carga térmica nos ambientes internos, o que promove maior conforto aos usuários e menor consumo de energia com climatização.
- **Integração entre fornecimento e instalação:** A contratação conjunta do fornecimento e da instalação dos elementos arquitetônicos confere maior controle técnico sobre a execução contratual, evitando incompatibilidades operacionais, atrasos e custos adicionais decorrentes da fragmentação de responsabilidades entre diferentes prestadores.

#### **Vigência do contrato:**

**2.7.** O contrato resultante desta contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de divulgação do respectivo Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do que dispõe o Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.7.1.** Considerando que o objeto possui natureza **não continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mencionada Lei, a vigência contratual poderá ser **prorrogada**, desde que haja **justificativa formal** devidamente motivada e observância das disposições legais pertinentes.

**2.7.2.** A possibilidade de vigência **superior a 12 (doze) meses** encontra respaldo no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrada a **vantagem econômica** da celebração de contrato plurianual. Tal hipótese pode ser aplicável em razão das características técnicas e operacionais do objeto, que eventualmente demandem prazo de execução superior ao convencional, especialmente quando associadas à programação orçamentária e à busca pela **eficiência na alocação de recursos públicos**.

### **Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

---

#### **Identificação dos itens, quantidades e unidades:**

**3.1.** A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

[itens]

#### **Justificativa de quantitativo:**

**3.2.** A estimativa do quantitativo necessário para a presente contratação foi definida com base na análise técnica dos projetos executivo

e complementar, que detalham os serviços e materiais indispensáveis à completa execução do objeto. A quantificação observou critérios técnicos e proporcionais às necessidades identificadas, assegurando a compatibilidade entre os recursos orçamentários disponíveis e o escopo físico previsto.

#### **Histórico de Consumo:**

**3.3.** Não há registros de consumo anterior ou de contratações correlatas relacionadas a esta demanda no âmbito da unidade administrativa proponente. Trata-se, portanto, de contratação inédita, destinada ao atendimento de necessidade específica atualmente não suprida.

#### **Histórico Contratual:**

**3.4.** Não foram identificados contratos anteriores firmados ou em vigência com objeto e finalidade equivalentes no âmbito da unidade demandante. Tal constatação reforça o caráter original e a atual pertinência da contratação em análise.

#### **Unidades administrativas a serem atendidas:**

**3.5.** A contratação destina-se exclusivamente à **Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG)** unidade vinculada à **Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO)** A demanda resulta do processo de requalificação dos espaços externos da sede institucional da Escola, estando alinhada às diretrizes de infraestrutura e modernização da SES-GO. O objetivo é promover a adequação do ambiente físico, tornando-o mais acessível, funcional, seguro e eficiente, em benefício de servidores, estudantes e usuários vinculados à rede pública estadual de saúde.

### **Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

**4.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

|  |   |
|--|---|
| Lote único   |   |
| <b>Descrição do item 001</b><br>Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil. |   |
| Período (Meses)  | 3 meses   |
| Quantidade   |   |
| Unidade  | servico (s)   |
| Participação   | Ampla Participação  |
| Local de Entrega   | superintendência da escola de saúde de goiás - sesg (goiânia) |
| Diferença Mínima   |   |
| Valor Unitário   | R\$ 2.027.854,26  |
| Valor Total  | R\$ 2.027.854,26  |

---

**4.2.** O preço total estimado da contratação é **R\$ 2.027.854,26 (Dois milhões, vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**4.3.** O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com fundamento nos parâmetros estabelecidos pelo **Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021**, utilizando-se de metodologia compatível com as diretrizes técnicas e orçamentárias vigentes. O respectivo documento orçamentário, acompanhado da **memória de cálculo**, será devidamente anexado aos autos do processo, contendo os parâmetros utilizados, a metodologia aplicada e os preços referenciais adotados para a composição dos custos, em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

### **Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

---

**5.1.** Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.2.** A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Lote**.

**5.3** A adoção da contratação por **lote único** fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais que evidenciam a necessidade de centralização da execução contratual, conforme os seguintes aspectos:

**5.3.1** As atividades que compõem o objeto contratual são **interdependentes**, demandando coordenação contínua e articulada. A fragmentação da execução comprometeria a integração entre as etapas, resultando na duplicação de estruturas provisórias (como canteiros de obras e instalações auxiliares) e na necessidade de articulação entre distintos contratados, o que poderia gerar perda de eficiência, elevação de custos e atrasos na execução.

**5.3.2** A contratação de múltiplos executores poderia ocasionar **descontinuidade técnica e operacional**, prejudicando a uniformidade dos

padrões de execução e a qualidade final dos serviços. As intervenções complementares como paisagismo, iluminação, pavimentação e mobiliário urbano exigem homogeneidade técnica e cronogramas compatíveis, o que é mais adequadamente assegurado por meio da centralização da responsabilidade em um único contratado.

**5.3.3** A adoção do lote único promove maior eficiência na execução, integralidade da solução contratada e controle efetivo da contratação, além de otimizar os recursos públicos, simplificar a gestão contratual e facilitar a fiscalização e medição dos serviços. Essa abordagem está em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **5.4. Justificativa para a Não Adoção da Licitação por Itens**

**5.4.1** A não adoção da licitação por itens justifica-se pela natureza **articulada e interdependente** dos serviços que compõem o objeto da presente contratação, os quais demandam execução coordenada e contínua para garantir compatibilidade técnica, funcional e estética nas intervenções. Os serviços de fornecimento e instalação de brises metálicos, painéis ripados, guarda-corpos, revestimentos, pisos e sistemas de cobertura possuem interfaces diretas entre si e com a infraestrutura existente, sendo a execução fragmentada tecnicamente desaconselhável, com potencial de comprometer o desempenho global da obra, a qualidade dos acabamentos, o atendimento às normas técnicas e a segurança dos usuários.

**5.4.2** A contratação por itens distintos poderia implicar **sobreposição de responsabilidades**, dificuldades na compatibilização técnica, riscos de falhas na execução, atrasos no cronograma e aumento de custos decorrentes de retrabalhos e da necessidade de gestão de múltiplos contratos. A execução conjunta por empresa única possibilita melhor planejamento, logística, controle tecnológico, fiscalização e responsabilização técnica, assegurando maior eficiência administrativa e qualidade na entrega dos serviços.

**5.4.3** Ressalta-se, ainda, que o fracionamento do objeto não se revela tecnicamente justificável nem economicamente vantajoso, tendo em vista que os serviços não possuem autonomia funcional que permita sua execução de forma isolada. Trata-se de um conjunto indivisível de atividades, voltado à obtenção de um resultado único e coeso. Diante disso, a adoção da licitação por lote único mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

**6.1.** A contratação deverá observar integralmente os requisitos necessários ao pleno atendimento da demanda, conforme estabelecido no **Termo de Referência** e nos **projetos executivos**, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade.

#### **Requisitos mínimos de qualidade:**

**6.2.** O objeto contratado deverá atender, no mínimo, aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência. As exigências técnicas deverão restringir-se ao estritamente necessário para satisfazer a necessidade administrativa, de modo a garantir:

- Ampla competitividade entre os licitantes;
- Melhoria na relação custo-benefício;
- Observância da finalidade pública da contratação.

#### **Requisitos normativos e legais:**

**6.3.** A execução contratual deverá observar, de forma integral:

- As especificações constantes do Projeto Básico ou Termo de Referência;
- As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- As exigências regulatórias da Equatorial Energia, quando aplicáveis;
- As normas técnicas e de segurança emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM-GO);
- A legislação vigente aplicável à segurança do trabalho e às condições ambientais de execução, incluindo normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **Requisitos tecnológicos:**

**6.4.** A solução contratada deverá contemplar os seguintes requisitos tecnológicos:

- Utilização de materiais resistentes, duráveis e compatíveis com as condições ambientais locais e com o uso institucional;
- Acabamentos em conformidade com os padrões estéticos e funcionais definidos no projeto executivo;
- Sistemas de fixação que garantam estabilidade, segurança e desempenho adequado dos elementos arquitetônicos;
- Emprego de mão de obra qualificada, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis;
- Adoção de soluções que facilitem a manutenção preventiva e corretiva, sem prejuízo à estética ou à integridade das estruturas.

#### **Requisitos de segurança:**

**6.5.** Durante a execução e na condição final instalada, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- Garantir a integridade física dos usuários, prevenindo quedas, falhas estruturais e desprendimentos;
- Conformidade das dimensões e resistências dos guarda-corpos, conforme projeto executivo e normas técnicas vigentes;

- › Estabilidade de brises metálicos e painéis ripados, considerando cargas de vento, vibrações e uso contínuo;
- › Adoção de medidas de segurança do trabalho, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sinalização de risco e isolamento de áreas;
- › Prevenção de riscos relacionados a arestas cortantes, desníveis perigosos e pontos de aprisionamento.

#### **Premissas e restrições:**

**6.6.** Constitui premissa essencial a **observância estrita ao projeto executivo**, sendo obrigatória a utilização de **materiais novos** e de **mão de obra qualificada**. É vedada:

- › A substituição de materiais;
- › A alteração do escopo contratado;
- › A ocupação de áreas não previstas;

sem a **anuência prévia e formal da Administração**. A execução deverá seguir rigorosamente o **cronograma físico-financeiro aprovado**.

#### **Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:**

**6.7.** Ao término da execução, a contratada deverá promover a transferência de conhecimento técnico à Administração, mediante:

- › Entrega de manuais técnicos contendo instruções claras de operação, limpeza e manutenção dos elementos instalados, com indicação da periodicidade de inspeções e cuidados preventivos;
- › Indicação das especificações técnicas para eventual reposição de componentes;
- › Registro das garantias contratuais e fornecimento de contatos para suporte técnico durante o período de garantia.

#### **Requisitos de sustentabilidade:**

**6.8.** A execução dos serviços deverá adotar práticas sustentáveis, em conformidade com a legislação ambiental e as boas práticas da construção civil, observando:

- › Preferência por materiais certificados e com baixa emissão de compostos voláteis;
- › Redução de desperdícios por meio do uso racional dos recursos empregados;
- › Segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- › Contribuição para a eficiência energética da edificação, mediante soluções que favoreçam sombreamento e ventilação natural;
- › Emprego de materiais e técnicas que reduzam a necessidade de manutenção corretiva e prolonguem a vida útil dos elementos instalados.

## **Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

---

#### **Identificação de soluções:**

**7.1.** Com base nos estudos realizados, foram analisadas distintas soluções disponíveis no mercado, considerando sua capacidade de atender à demanda descrita no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, bem como sua relação custo-benefício, viabilidade operacional e aderência aos parâmetros legais e técnicos aplicáveis à Administração Pública.

**7.2.** As alternativas analisadas foram:

##### **7.2.1.** Solução 1 – Execução Direta pela Administração:

- › A hipótese de execução direta dos serviços por meios próprios foi analisada. Contudo, a Administração não dispõe de estrutura técnica, recursos humanos especializados, equipamentos ou insumos suficientes para a execução do objeto com a qualidade e nos prazos requeridos, o que inviabiliza essa alternativa.

##### **7.2.2.** Solução 2 – Contratação via Licitação Pública:

- › Consiste na realização de procedimento licitatório visando à seleção de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos elementos arquitetônicos. Esta solução assegura a observância dos princípios da **isonomia, legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, além de garantir maior controle técnico, aderência ao projeto executivo e economicidade à Administração.

#### **Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:**

**7.3.** Foram realizadas consultas a bases públicas e sistemas de registros de contratações de outros entes da Administração Pública com o intuito de identificar soluções semelhantes, metodologias ou tecnologias aplicáveis. Todavia, **não foram localizadas contratações com objeto idêntico** à demanda ora analisada.

#### **Consulta Pública**

**7.4.** Considerando que o objeto da contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, de baixa complexidade técnica, com escopo claramente definido, padronizado e amplamente disponível no mercado, não se mostra necessária a realização de consulta pública, uma vez que não envolve inovação tecnológica, soluções singulares ou impactos relevantes que demandem o envolvimento ampliado de partes interessadas. Ademais, o projeto executivo foi elaborado de forma prévia e adequada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as boas práticas do setor, possibilitando a plena compreensão do objeto e a elaboração de propostas consistentes, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **Análise do mercado**

**7.5.** A pesquisa de mercado evidenciou que os serviços são amplamente ofertados por empresas sediadas na região, incluindo microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o que garante concorrência efetiva no certame.

**7.6.** Dada a **indivisibilidade técnica do objeto**, não se aplica a reserva de cota de até 25% para ME e EPP, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 7.466/2011.

**7.6.1 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE INDIVISIBILIDADE DO OBJETO** Objeto apresenta natureza **tecnicamente indivisível**, por envolver a **execução articulada** de sistemas arquitetônicos como brises metálicos, painéis ripados, guarda-corpos, sistema de cobertura e execução de piso, que compõem um conjunto único, com unidade estética, funcional e construtiva, conforme especificado no projeto executivo. A execução fracionada desses serviços comprometeria o **alinhamento técnico**, aumentaria os riscos de **incompatibilidades e falhas de execução**, prejudicaria a **padronização dos acabamentos** e dificultaria a **definição de responsabilidades contratuais**. Dessa forma, a adoção do **lote único** encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, que admite a não divisão do objeto quando a sua natureza técnica ou a viabilidade da execução assim o exigirem, em observância aos princípios da **eficiência, economicidade e obtenção do melhor resultado para o interesse público**.

**7.7.** Ainda que não se aplique a reserva de cota, será garantido às ME e EPP o **critério de preferência em caso de empate**, nos termos da legislação vigente, assegurando sua participação de forma equitativa.

**7.8.** O processo licitatório seguirá estritamente os **protocolos definidos pelos setores competentes**, garantindo legalidade, publicidade, eficiência e total transparência dos atos administrativos.

### **Análise comparativa das soluções**

**7.9.** Com base nos critérios estabelecidos pelo art. 15 do **Decreto Estadual nº 10.207/2023**, foi realizada análise comparativa entre as soluções identificadas:

| <b>Solução</b>                            | <b>Prós</b>  | <b>Contras</b>   |
|---|--|--|
| <b>Execução direta pela Administração</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Controle direto;</li><li>- Possibilidade de utilização de mão de obra própria.</li></ul>   | <ul style="list-style-type: none"><li>- Inexistência de equipe técnica especializada;</li><li>- Ausência de equipamentos e insumos;</li><li>- Elevado risco de atrasos e baixa qualidade na execução</li></ul> |
| <b>Contratação via licitação pública</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>- Ampla competitividade;</li><li>- Seleção da proposta mais vantajosa;</li><li>- Conformidade com normas legais;</li><li>- Garantia de qualidade conforme projeto.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Necessidade de tramitação licitatória;</li><li>- Maior tempo para formalização da contratação inicial.</li></ul>   |

**7.10** Diante da análise técnica e econômica das alternativas, conclui-se que a contratação via licitação pública representa a solução mais adequada à necessidade da Administração. Trata-se da opção que melhor equilibra os princípios da vantajosidade, eficiência, isonomia e legalidade, garantindo a execução do objeto conforme os requisitos técnicos estabelecidos e o interesse público.

### **Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1.** Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as contratações públicas devem estar orientadas à geração de resultados positivos para a Administração Pública. Nesse sentido, a presente contratação visa promover a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, por meio do uso racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Busca-se, com a execução do objeto, a entrega de uma solução funcionalmente adequada, tecnicamente compatível com as necessidades da unidade administrativa e economicamente vantajosa, promovendo a melhoria da infraestrutura pública e contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável. A proposta assegura o cumprimento da finalidade pública com qualidade, segurança, acessibilidade e durabilidade, em conformidade com as diretrizes institucionais e as normas técnicas e legais aplicáveis.

**8.2.** A presente contratação visa à obtenção de resultados **objetivos, mensuráveis e verificáveis**, conforme descrito a seguir:

- **Assegurar a execução integral** dos elementos arquitetônicos especificados no projeto executivo, garantindo **integração, uniformidade e compatibilidade técnica e estética** com as funcionalidades exigidas pela edificação institucional;
- **Promover a segurança dos usuários** por meio da instalação de guarda-corpos fabricados e fixados em conformidade com os requisitos de **resistência e estabilidade** estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis;
- **Aprimorar o conforto térmico e a eficiência energética** da edificação mediante a instalação de brises metálicos com capacidade de proporcionar **sombreamento controlado**, reduzindo a incidência de radiação solar direta sobre os ambientes internos;
- **Executar acabamentos internos e externos** com elevado padrão técnico, durabilidade e conformidade estética, mediante a instalação de **painéis ripados padronizados**, compatíveis com o conceito arquitetônico definido para a edificação;
- **Viabilizar a plena utilização dos espaços físicos** da Escola de Saúde, com **cumprimento do cronograma estabelecido** e observância dos padrões de **qualidade, segurança e funcionalidade** exigidos pela Administração Pública.

### **Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

**9.1.** Considerando a natureza do objeto a ser contratado, é indispensável que o fornecedor observe, no exercício de suas atividades, os **critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental**, incluindo práticas que minimizem impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos naturais e estejam em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, **sem prejuízo da adoção de boas práticas ambientais e de gestão responsável dos resíduos gerados**.

**9.2.** Considerando as particularidades da contratação, há previsão de possíveis impactos ambientais, tais como:

- Geração de resíduos sólidos provenientes do corte, ajuste e instalação dos materiais;
- Emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços, com potencial incômodo aos usuários da edificação e ao entorno;

- › Consumo de recursos naturais, como energia elétrica e água, para apoio à execução dos trabalhos.

**9.3.** As medidas mitigadoras dos referidos impactos são:

- › Segregação, acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas da coleta seletiva;
- › Umidificação das áreas de trabalho e uso de equipamentos adequados para minimizar a emissão de poeira;
- › Realização dos serviços em horários pré-definidos, para reduzir incômodos sonoros aos usuários e vizinhança;
- › Uso racional de recursos como água e energia, adotando práticas sustentáveis e evitando desperdícios.

## **Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

---

**10.1.** A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

**10.2.** Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

- › Disponibilizar acesso às áreas de intervenção para execução dos serviços, garantindo que estejam desobstruídas e em condições seguras para o início dos trabalhos;
- › Indicar formalmente o fiscal do contrato e sua equipe de apoio (capacitados) para acompanhamento e conferência dos serviços executados;
- › Assegurar que o projeto executivo atualizado e demais documentos técnicos estejam disponíveis para a contratada no início da execução;
- › Comunicar previamente aos usuários da edificação sobre a programação dos serviços, a fim de evitar interferências nas atividades institucionais.

## **Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

---

**11.1.** Não foram identificadas **contratações interdependentes** diretamente vinculadas ao objeto desta contratação, ou seja, cuja execução dependa técnica ou funcionalmente da conclusão ou do andamento de outro contrato. No entanto, foram identificadas **contratações correlatas**, que, embora não sejam pré-requisitos para a execução do objeto ora licitado, ocorrerão **concomitantemente e no mesmo espaço físico**, demandando **coordenação operacional** para evitar interferências entre as atividades.

**11.2** As contratações correlatas identificadas são as seguintes:

- › **Obra de reforma e ampliação da edificação principal** da unidade, em execução nas instalações da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), por empresa contratada especificamente para esse fim;
- › **Obra da subestação de energia** da SESG, incluindo substituição da subestação existente, instalação de Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), grupo gerador de emergência, novos alimentadores e demais serviços de infraestrutura elétrica;
- › **Execução de serviços comuns de engenharia**, consistentes na implantação de paisagismo, instalação de iluminação na área ajardinada e substituição da pavimentação do estacionamento com piso intertravado sextavado.

**11.3** Embora essas intervenções não constituam pré-requisitos técnicos para a execução do objeto desta contratação, a simultaneidade espacial e temporal impõe a necessidade de planejamento integrado, gestão coordenada e fiscalização articulada, visando:

- › Compatibilização de cronogramas;
- › Evitação de sobreposição de atividades;
- › Mitigação de riscos operacionais e conflitos de execução.

**11.4** A fiscalização da **Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO)** atuará de forma integrada em todas as frentes de serviço, promovendo os ajustes necessários à execução harmônica das obras, assegurando:

- › Cumprimento das metas estabelecidas;
- › Racionalidade na aplicação dos recursos públicos;
- › Segurança das equipes envolvidas;
- › Preservação da funcionalidade dos ambientes durante e após a conclusão dos serviços.

## **AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

Diante de todo o exposto, o presente **Estudo Técnico Preliminar** evidencia que a contratação da solução referente à execução de **obras e serviços de engenharia**, abrangendo o fornecimento e a instalação de **brises metálicos, painéis ripados e guarda-corpos** na Escola de Saúde, mostra-se **tecnicamente viável, juridicamente adequada e absolutamente necessária** para o atendimento das demandas institucionais apresentadas. Consta-se que a contratação é imprescindível para assegurar a funcionalidade, a segurança, a eficiência energética e a valorização estética da edificação, em consonância com o projeto executivo aprovado. Os custos estimados demonstram-se compatíveis com os parâmetros de mercado e observam os princípios da economicidade e da vantajosidade. Os riscos inerentes à contratação foram identificados e considerados administráveis. Ademais, a unidade requisitante compromete-se a fornecer os insumos e as informações necessárias para a adequada consecução dos resultados pretendidos.

Dessa forma, a **Equipe de Planejamento** declara a **viabilidade da contratação**, em conformidade com os dispositivos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do **Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023**, recomendando o regular prosseguimento dos atos administrativos subsequentes para a instrução do processo licitatório.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:**

| <b>Responsável</b>         | <b>Função</b>           | <b>Telefone</b> | <b>Email</b>                  |
|----------------------------|-------------------------|-----------------|-------------------------------|
| MAURICIO ERTNER DE ALMEIDA | Integrante Requisitante | 62 32015057     | mauricio.almeida@goias.gov.br |
| LORENA MARIA LEITE BRANDAO | Integrante Técnico      | 62 32013850     | lorenabrandao@goias.go.gov.br |